



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 51 /2018

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO HABILITADO-MÉDICO VETERINÁRIO DO QUADRO PARA FINS DE COLETA DO MATERIAL DO EXAME DE MORMO E ANEMIA NO DESFILE DE 20 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo compromete-se a disponibilizar profissional técnico habilitado - Médico Veterinário do quadro a realizar a coleta do material para a realização do exame de Mormo e anemia para fins do Desfile do 20 de Setembro no Município de Piratini-RS.

Art. 2º Os médicos veterinários serão disponibilizados e realocados do quadro efetivo da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Os exames laboratoriais para diagnóstico de mormo e anemia deverão ser realizados em laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

APROVADO

Em 20/11/18

Manoel Rodrigues
Presidente

REGISTRADO
Em 20/11/18
Jimmy Carter
Secretário

**POR
UNANIMIDADE**

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000

“Não às drogas, sim à vida”

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

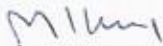
Art. 4º A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto


MANOEL O. T. RODRIGUES
VEREADOR DO PROGRESSISTA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa prestar assistência médica veterinária aos criadores de equinos de Piratini para realização do exame de identificação de mormo e anemia, possibilitando a participação em eventos e aglomerações assim como manter um cadastro e controle destes animais identificando possíveis casos de animais positivos no território municipal e tem como objetivo também fomentar a cultura no Município de Piratini. Não havendo a cedência do profissional veterinário por parte do Poder Executivo e tendo em vista que o custo do exame e mais o veterinário é altíssimo, na maioria das vezes acaba ocorrendo a impossibilidade de participação de muitos indivíduos no tradicional Desfile da Semana Farroupilha, evento este incluso no Calendário Oficial do Município e que faz parte da nossa cultura.

Assim como em outros municípios, temos na cidade um número expressivo de criadores de equinos, onde alguns utilizam os animais para provas esportivas, outros como instrumento de trabalho, e temos os que participam com grande frequência de eventos tradicionalistas dentro e fora da cidade.

Mormo é uma gravíssima doença infecto-contagiosa de equídeos e pode ser transmitida ao homem com a mesma gravidade que nesses animais. Chegou a ser considerada uma doença erradicada no Brasil e seu ressurgimento e o aumento do número de estados onde está sendo notificada indicam a necessidade de realização de medidas contundentes, além das medidas de profilaxia e controle já adotadas pelo órgão executor das atividades de Defesa Sanitária Animal.

A doença mormo é transmitida por uma bactéria e ataca o sistema respiratório de equídeos. Os sintomas clínicos são corrimento e úlceras na mucosa nasal e erupções cutâneas. O contágio entre animais se dá pelo contato direto com o animal doente e pela ingestão de alimentos e água contaminados pela bactéria. Como não possui cura, o animal quando infectado precisa ser sacrificado, por isso que faz-se necessário a obrigatoriedade do exame.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Contudo, para que seja possibilitada a participação de tais equinos no Desfile da Semana Farroupilha, o que acabam pela frequência e valor, tornando-se onerosos para os criadores é que colocamos a apreciação dos vereadores tal matéria. Com esta proposição de cedência de veterinários por parte da Prefeitura Municipal haverá um custo mais baixo para os proprietários, valor este de aproximadamente - 45% do valor que é atualmente. O que em tempos de crise financeira global faz muita diferença no

bolso dos pequenos proprietários de equinos do nosso município. Esperamos que a proposição receba o apoio dos nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem ao seu aperfeiçoamento.

Manoel
MANOEL O. T. RODRIGUES
VEREADOR DO PP





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br


Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES


Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N°.51/2018.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.51/2018, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO HABILITADO-MÉDICO VETERINÁRIO DO QUADRO PARA FINS DE COLETA DO MATERIAL DO EXAME DE MORMO E ANEMIA NO DESFILE DE 20 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**


Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, 12 de Novembro de 2018.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 51/2018

Origem: Poder Legislativo
Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de profissional técnico habilitado Médico Veterinário do quadro para fins de coleta de material do exame do mormo e anemia no Desfile de 20 de Setembro no Município de Piratini e dá outras providências.

Vêm ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 51 que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de profissional técnico habilitado Médico Veterinário do quadro para fins de coleta de material do exame do mormo e anemia no Desfile de 20 de Setembro no Município de Piratini e dá outras providências

A matéria está em acordo com a possibilidade de proposta pelo Poder Executivo, uma vez que se trata de interesse local nos termos da Constituição Federal, art. 30, I, sendo formalmente constitucional.

Além disso, o objetivo do projeto é preservar o patrimônio histórico cultural da cidade, tendo em vista que a Semana Farroupilha de Piratini é patrimônio histórico cultural reconhecido por Lei Estadual, qual seja, Lei 12.919 de 04 de Abril de 2008, em anexo.

No mesmo sentido, o art. 30, da Constituição Federal disciplina que compete os Municípios,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000


[...]

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Ainda, o objeto do projeto está de acordo com a Constituição Federal, sendo materialmente constitucional.

ISTO POSTO, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal e material, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de lei, submetendo-se a plenário.

Piratini, 20 de novembro de 2018.


EDUARDA CORRAL

ASSESSORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 12.919, DE 04 DE ABRIL DE 2008.
(publicada no DOE nº 066, de 07 de abril de 2008)

Declara integrante do patrimônio cultural do
Estado a Semana Farroupilha de Piratini.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica declarada integrante do patrimônio cultural do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos e para os fins previstos nos arts. 221,222 e 223 da Constituição do Estado, a Semana Farroupilha celebrada, anualmente, no Município de Piratini.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 04 de abril de 2008.

FIM DO DOCUMENTO